



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo



4451413242021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 005713/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

06/12/2021 09:07:14

Origem

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA-EPP

Local

Requerente

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA-EPP

Detalhamento

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA ENCAMINHA RECURSO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.



**À HONRADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITARANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.971/0001- 61, com endereço na Rodovia Afonso Schwab, km 06, sede, Santa Maria de Jetibá/ES, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Alcides Arnholz Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 557.893.371-34, vem respeitosamente, à presença de vossa senhoria, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, com fulcro no art. 109, lei 8666/93, e no art. 14.1, I, a, do Edital deste certame, tempestivamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. Decisão publicada no Diário Oficial do dia 30/11/2021, a qual declarou como habilitada para participar do certame a empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI, não obstante esta não tenha apresentado a documentação exigida no art. 8.1.3, e, e.1, III, do Edital.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Durante a Sessão de Abertura da tomada de Preços 002/2021, realizada em 26/11/2021, o representante legal da Recorrente, após análise da documentação apresentada pela empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI, solicitou a Inabilitação desta do certame uma vez que esta não havia cumprido a exigência editalícia de apresentar atestado de capacidade técnica referente à execução de içamento e instalação de viga metálica.

Em vez disso, a empresa apresentou atestado referente à instalação e içamento de vigas pré-moldadas, modelo TT, em concreto.

Suspensa a sessão, seguiu-se a prolação de Despacho por engenheiro do Setor de Const. E Conservação deste Município, que informou o seguinte:

“Após análise das Certidões de Acervo Técnico de ambas as empresas, principalmente ao questionamento da empresa Construtora Arco Iris LTDA EPP, onde cita que a viga apresentada no atestado de capacidade técnica é pré-moldada “T” de concreto e essa diverge da planilha orçamentária, onde serão utilizadas vigas metálicas, entendemos que as características dos acervos de ambos possuem complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços licitados.

Em outras palavras a necessidade de comprovação de capacidade técnico-profissional no que tange ao içamento e instalação de vigas metálicas são equivalentes ao içamento e instalação de vigas de concreto”

Após tal manifestação, foi publicado o ato de que se recorre, o qual proclamou a Habilitação de empresa que não cumpriu regra editalícia deste certame.

Como restará demonstrado, então, em homenagem aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia, a desclassificação da empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI é medida que se impõe e desde já se requer.

2 – RAZÕES PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI – IMPERIOSIDADE DE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

Com o devido respeito, a habilitação de empresa que apresenta documentação diversa daquela exigida pelo Edital, como realizado por esta Municipalidade, é ato que viola de morte os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia, na medida em que se permite que as regras editalícias apliquem-se a todos, exceto à empresa ilegalmente habilitada, a quem, de acordo com a Decisão atacada, não se aplicam as exigências contidas no Edital.

Caso permita isso, Ínclito Julgador, esta autoridade estará declarando a falência dos princípios da isonomia e da legalidade, reinaugurando uma era em que alguns eram “melhores” do que outros aos olhos da lei e, via de consequência, dando início à derrocada da democracia; o que não se pode sequer cogitar, quiçá admitir.

Nesse sentido, o Edital da Tomada de Preços 002/2021, elaborado de maneira absolutamente autônoma e independente por este Município, é cristalino ao prever a seguinte exigência:

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

e) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhantes desta licitação.

e.1) Execução de obras/serviços de características técnicas, complexidade e porte similares ou superiores ao objeto deste projeto básico, e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

- I) Execução de Estaca raiz em solo e em rocha;
- II) Execução de forma; dobra; montagem e colocação de armaduras em forma; e concretagem;
- III) Íçamento e instalação de viga metálica.

Ora, a partir das exigências do Edital, especialmente no que tange à documentação para habilitação, não há qualquer espaço para divagações interpretativas. As variáveis são apenas duas: a empresa que apresentar os documentos exigidos deverá ser habilitada e a empresa que não apresentar a documentação exigida não poderá ser habilitada.

A empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI não apresentou atestado técnico que indicasse a execução de íçamento e instalação de viga metálica, como já reconhecido por esta autoridade. Logo, sua inabilitação é medida que se impõe.

Com o devido respeito, Excelência, **cumprir o Edital não é uma faculdade, mas sim uma obrigação desta Comissão!**

Todos os participantes do certame concordam com suas regras, as quais encontram-se devidamente previstas no Edital. Todos tiveram oportunidade de apresentar suas



impugnações, sendo que após este momento o Edital passa a ser imutável; passa a ser, verdadeiramente, a lei aplicável ao procedimento licitatório.

Ou seja, não se pode, neste momento, cogitar qualquer interpretação extensiva dos termos contidos no Edital. Fosse o caso, isso deveria ter ocorrido durante o momento próprio (prazo para impugnação do Edital), jamais quando da análise de documentos de habilitação.

Pensar o contrário é violar de morte os princípios da vinculação ao edital e da legalidade, na medida em que, inequivocamente, está se dispensando o cumprimento de uma exigência editalícia em favor de um concorrente.

Mais que isso, tal medida viola o princípio da isonomia.

Isso porque, para além de se estar promovendo um tratamento inaceitavelmente diferenciado entre a Recorrente e a SANTA MARIA ENGENHARIA, o abrandamento das regras editalícias neste momento promove um tratamento diferenciado entre a SANTA MARIA ENGENHARIA e todas as outras empresas que poderiam ter participado do certame.

Explica-se: o Edital é claríssimo ao exigir a comprovação de capacidade técnica em relação a vigas metálicas. Por conta dessa exigência, centenas de empresas que não possuem esse atestado, mas que possuem o atestado técnico referente a vigas de concreto, deixaram de participar do certame.

Percebam que o único fato que impediu essas empresas de se inscreverem na licitação foi a ausência de acervo relativo a vigas metálicas, conforme exigência do edital. Em último análise, tais empresas não participaram da licitação única e exclusivamente porque confiaram que a Administração Pública iria seguir as regras que ela própria criou.



Caso as empresas tivessem conhecimento de que, ao arrepio do Edital, o Município aceitaria comprovação técnica referente a vigas de concreto, certamente teriam participado do certame.

É dizer, o não cumprimento das previsões do Edital não atinge apenas as empresas que participaram da licitação; ele atinge todas aquelas que não participaram, mas que poderiam ter participado caso este abrandamento de exigências tivesse sido divulgado com antecedência.

Necessário refletir, neste ponto, que a Administração Pública, ainda mais que os particulares, está vinculada à Legislação. Tal vínculo se traduz em verdadeiro estado de submissão entre os atos da Administração e a Lei, como uma forma sistemática de proteger a soberania popular e a democracia de "*quaisquer tendências de exacerbação personalista dos governantes*"¹, opondo-se a todas as formas de poder e decisões autoritárias.

Daí nasce o princípio que rege a atividade administrativa e, parafraseando o preclaro Celso Antônio Bandeira de Melo, o princípio da legalidade se caracteriza como a completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em práticas.²

Evidentemente, a mesma submissão da Administração às leis é verificada em relação às normas regulamentadoras, como Resoluções, Editais, Portarias, Decretos, etc.

Assim, a habilitação da empresa SANTA MARIA ENGENHARIA quando esta não apresenta a documentação exigida no Edital é medida que viola de maneira inaceitável o princípio da legalidade. Mais que isso, é o reconhecimento, por esta autoridade, de que nem todos são iguais perante a lei; o que não se pode admitir.

Em situações análogas, ecoa em uníssono a jurisprudência:

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª Ed. São Paulo: Malheiros. Pág. 100.

² *Ibidem*, pág. 101.



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. DESCUMPRIMENTO. INABILITAÇÃO. ART. 41, LEI Nº 8.666/93. **Uma vez desatendidas pela agravante as exigências constantes do edital, item 9.2, alíneas i e l, correta a decisão da comissão processante quanto a sua inabilitação, sendo inteiramente impróprio que a Administração descumpra normas e condições do edital, art. 41, Lei nº 8.666/93.** (Agravado de Instrumento Nº 70076782572, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 23/05/2018). (TJ-RS - AI: 70076782572 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 23/05/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/05/2018)

LICITAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA - EXIGÊNCIA PERTINENTE - EMPRESA QUE NÃO FAZ DEMONSTRAÇÃO SATISFATÓRIA - HABILITAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. A capacitação técnica é requisito usual em licitações: não se pode de ordinário julgar apenas pelo preço, ou se permitirá a contratação de aventureiros, colocando-se em risco o interesse primário. Empresa que, mesmo adquirindo bens imateriais de outra, não revelou satisfatoriamente que por esse acervo fossem atendidos os requisitos do edital. Remessa necessária desprovida. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03021036320188240055 Rio Negrinho 0302103-63.2018.8.24.0055, Relator: Hélio do Valle Pereira, Data de Julgamento: 12/03/2020, Quinta Câmara de Direito Público)

Diante do exposto, por respeito aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia, a inabilitação da empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI é medida que se impõe e desde já se requer.

4 - CONCLUSÃO E PEDIDO

Firme nas razões expostas, requer seja dado provimento ao presente recurso para se reconhecer e declarar a inabilitação da empresa SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI para permanecer no procedimento licitatório descrito no Edital 002/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Itarana, 06 de dezembro de 2021.

ALCIDES ARNHOLZ PIMENEZ

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA

CPF 557.893.317-34

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO VIGANO NETO

Dados: 2021.12.03 16:55:17 -03'00'

SEBASTIÃO VIGANO NETO

OAB/ES 19.792

PROCURAÇÃO

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.971/0001-61, sediada na Rodovia Afonso Schwab, S/N, km 06, Zona Rural, Santa Maria do Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Alcides Arnholz Pimentel, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.893.317-34 (“OUTORGANTE”), nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **SEBASTIÃO VIGANÔ NETO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº. 19.792, **ADRIANA FERNANDES BRUN CAMPOS**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/ES 17.515, **CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO FILHO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº. 16.907, **FELIPE VICENTE PEIXOTO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/ES 26.945 e **LORENA MATIAS ARAÚJO**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/ES sob o nº 34.241, todos com endereço profissional na Avenida João Baptista Parra, 633, Ed. Enseada Office, Salas 1703/04, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-123 (“OUTORGADOS”), aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, para defender seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar, receber e levantar alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.



CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA:
CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP.

ALCIDES ARNHOLZ PIMENTEL, brasileiro, casado (Comunhão Parcial de Bens), comerciante, residente à Rod. Afonso Schwab, Sn – KM 06 – Sede, Município de Santa Maria de Jetibá – ES – CEP. 29.645-000, portador do CPF nº. **557.893.317-34** e Carteira de Identidade nº. **428.376 – ES**, expedida por SSP-ES, nascido em 15/09/1958, filho de Alcides Pimentel e de Henny Arnholz Pimentel.

APARECIDA RAQUEL BOZANI PIMENTEL, brasileira, casada (Comunhão Parcial de Bens), comerciante, residente e domiciliada na Rod. Afonso Schwab, Sn – KM 06 – Sede, Município de Santa Maria de Jetibá – ES – CEP. 29.645-000, portadora do CPF nº. 826.805.317-87 e Carteira de Identidade sob nº. 639.260 – ES, expedida por SSP-ES, nascida em 02/07/1964, filha de João Baptista Bozani e de Clausira Teresa Daleprani Bozani., únicos sócios da Firma **CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP**, estabelecida na Rod Afonso Schwab, Sn – KM 06 - Sede, Município de Santa Maria de Jetibá – ES – CEP. 29.645-000, inscrita no **CNPJ sob nº. 02.812.971/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32200864552 em 27/10/1998** resolvem, assim, alterar seu contrato social:

1ª) Altera-se o objeto social passando a ter a seguinte redação:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.
- 71.19-7/99- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 71.12-0/00 – Serviços de Engenharia
- 71.20-1/00 – Teste e análises técnicas
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica industrial.
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização
- 43.99-1/03 - Montagens e desmontagem de andaime e outras estruturas temporárias
- 96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (lixo).

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

2ª_ O objeto social é:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.
- 71.19-7/99- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 71.12-0/00 – Serviços de Engenharia
- 71.20-1/00 – Teste e análises técnicas
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica industrial.
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização
- 43.99-1/03 - Montagens e desmontagem de andaime e outras estruturas temporárias
- 96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (lixo).

3ª - A vista das modificações ora ajustadas consolida o contrato social, com a seguinte redação:

“Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial: **CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP.**

Segunda – A sociedade tem sua sede na Rod. Afonso Schwab, Sn – KM 06 – Sede – Santa Maria de Jetibá – ES – CEP. 29.645-000.





FL.02/04

ALTERAÇÃO: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP.

Terceira – O objeto social é:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.
- 71.19-7/99- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 71.12-0/00 – Serviços de Engenharia
- 71.20-1/00 – Teste e análises técnicas
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica industrial.
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização
- 43.99-1/03 - Montagens e desmontagem de andaime e outras estruturas temporárias
- 96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (lixo).

I – 41.20-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS: Limpeza manual e Mecanizada de: Áreas industriais, Faixa de Servidão, Tubulações, Fossas, Vagões, Prediais, Portuária, Rodoviária, Marítimas, etc.; Desmatamento; obras de terra (Movimentação, terraplanagem barragens, diques de: capitação, enrocamento, terra estrutura, enscadeira; Construção de pistas, vias de acesso, Arruamento e Pavimentação), Canais, Obras de Drenagem, batimetria; Execução de Fundações Direta: Estacas de Concreto, Estacas Metálicas, Estacas de Madeira; execução de Fundações Profundas Terrestres e Subaquáticas: Estacas Moldadas “in loco” e tubulões, Estacas Metálicas e Pré-Moldadas, Estacas Especiais (raiz, press ancoradas, mega, etc.); Execução de Estruturas de: Concreto armado, Concreto protendido, Estruturas Metálicas; Reforço e Recuperação de: Estruturas de Concreto armado, Concreto protendido, Estruturas Metálicas; Construção de Edificações: Residenciais, industriais, comerciais e serviços de pequeno, médio e grande porte (Público ou Privado); Reformas Prediais, Pequenas obras; Postos de Serviço: Construção civil e Instalações de Equipamentos (Tanques, bombas, elevadores e letreiros, etc.); Impermeabilização de Superfícies de Concreto: injeções de trincas e fissuras de concreto; Construções Portuárias (cais, delfins, dolmens, enrocamentos, aterramento, molhes, etc.); Rebaixamento de lençol freático; Drenagem: Pluvial e Industrial; Derrocagem; Demolições; Derrocagem Terrestre e Subaquática; Sistema de Abastecimento de água e saneamento; Perfuração de poços: Adução e Distribuição de Água e Esgotos Sanitários; Estações de tratamento de água, Esgotos sanitários; Estações de tratamento de água, Esgotos sanitários e Despejos Industriais; Instalações Prediais: Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Sanitária, Ar condicionado individual, Ventilação mecânica, aquecimento, refrigeração, refrigeração sistema centralizado, Sistema contra-incêndio; Serviços Geotécnicos: Contenção de encosta, cortinas atirantadas, atiramento, “cribb-wall”, drenos profundos, estacas pranchas, estruturas de gabião, injeção de cimento em solo e rocha, muro de arrimo, parede diafragma, revestimento vegetal, ancoragens, terra armada; Fornecimento e aplicação de concreto projetado; Urbanismo e Paisagismo; preservação de jardins, áreas gramadas e outras;

II – 4212-0/00 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc. A construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos)

III – 71.19-7/99 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.: Arquitetura, Paisagismo, Urbanismo, Estudos de Impacto Ambiental, Educação Ambiental, Estudos de Confiabilidade.

IV - 71.12-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA: Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego: engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;



FL.03/04

ALTERAÇÃO: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP.

V - 71.20-1/00 – TESTE E ANÁLISES TÉCNICAS: Estudos de Análise de Risco, Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.

VI – 43.99-1/01 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS: Administração, Supervisão, gerenciamento e Fiscalização de Obras de: Estradas, Edificações, Pontes, Viadutos, Saneamento e Outros; Levantamento Topográfico; Mergulho Raso (Serviços Gerais, Inspeção Submarinos-Corte, esmerilhamento, jateamento, aplicação de massa epóxi, instalação de braçadeiras, grauteamento, sondagem e calçamento de dutos).

VII- 43.21-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL: Tanques e Armazenamento, Subestação e Redes de Transmissão e Distribuição com Tensões até 13,8 KV, Subestação e Redes de Transmissão e Distribuição com Tensões acima de 13,8KV. Instalações elétricas industriais, Instalações

Elétricas industriais, Instalações Elétricas marítimas, Instalações Elétricas Terrestres, Instalações Terrestres com Tensão até 480 V (inclusive Sistemas de Iluminação), Instalações Elétricas com Tensão acima 480 V; Revestimentos com tinta a base de Resinas Especiais (epóxi e vinil), Revestimentos com Resinas Especiais Reforçadas com Fibra de Vidro; Terminais Marítimos e Terrestres para Armazenamento, Transferência e Distribuição de Combustíveis; Bases e Depósitos para Distribuição de Combustíveis; Unidades Abastecedoras de Aeronaves; Instalações Frigoríficas.

VIII- 42.92-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA: Estruturas Metálicas (Leves, Médias e Pesadas), Tanques de Armazenamento; Pintura Industrial; Revestimentos Anti-Corrosivo.

IX- 43.99-1/04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS: Transporte Rodoviário de Materiais Embalados, Soltos e a Granel, Granéis Sólidos não embalados (cimento, baratina, bentonita, etc.) Carga Seca (caixas, engradados, amarrados, tambores, pacotes, sacarias, latarias e soltos) Granéis Líquidos, Granéis Líquido (Caminhão Sugador), Transportes de Encomendas, Mudanças Locais e Interestaduais); Locação de: Guindastes; Equipamentos de Terraplenagem, Máquinas de solda, Compressores de ar, Empilhadeiras, Contendor, Alojamento e Correlato, Automóveis e Utilitários, Caminhões, Ônibus; Movimentação de Cargas com Empilhadeiras; Movimentação de Cargas com Guindastes; Movimentação de Cargas Manual (recebimento, transferência e armazenamento).

XI – 42.13-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO: Praças, Calçadas, Conservação Predial, Conservação de áreas gramadas, Jardins e Ruas, Manutenção e Instalação Prediais (Alvenaria, eletricidade, hidráulica, carpintaria, pintura, serralheria e vidraçaria);

XII- 43.99-1/03 MONTAGENS E DESMONTAGEM DE ANDAIME E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS.

XII- 96.09-2/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

XIV– 38.11-4/00 COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS (LIXO).

4ª - O Capital Social é de R\$ 2.020.000,00 (Dois Milhões e Vinte Mil Reais) divididos em 2.020.000 (Dois Milhões e Vinte Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

ALCIDES ARNHOLZ PIMENTEL.....	1.777.600 cotas.....	R\$ 1.777.600,00
APARECIDA RAQUEL BOZANI PIMENTEL.....	242.400 cotas.....	R\$ 242.400,00
TOTAL	2.020.000 cotas	R\$ 2.020.000,00

Continuação...

ALTERAÇÃO: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA EPP.

- 5ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 27/10/1998 e seu prazo é indeterminado.
- 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 7ª – A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 8ª – A Administração da sociedade caberá a ambos os sócios com poderes e atribuições, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 10ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.
- 11ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12ª – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- 13ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 14ª – Fica eleito o foro de Santa Maria de Jetibá – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

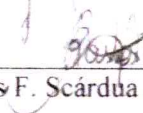
Santa Maria de Jetibá – ES, em 14 de Agosto de 2013.




ALCIDES ARNHOLZ PIMENTEL


APARECIDA RAQUEL BOZANI PIMENTEL

Testemunhas:


Danilo Paschoal Meneghel - RG. 438.981 - ES


Alexana Bastos F. Scárdua - RG. 3.142.689 - ES.

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2013 SOB Nº: 20130800635
Protocolo: 13/080063-5, DE 16/08/2013
Empresa: 32 2 0086455 2
CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA
EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL





COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000038853**
Responsável **MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO**
Data e Hora **06/12/2021 09:09:14**
Despacho **SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE.**

ITARANA, 06 de dezembro de 2021

wnto
MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 005713/2021 - Externo
CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA-EPP
ENCAMINHAMENTO - UNICO

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA ENCAMINHA RECURSO REFERENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **CPL - Comissao Permanente de Licitacoes**
Responsável _____

Marcelo Rigo Magnago
Prefeitura Mun. de Itarana-ES
Matricula 03297

ITARANA, 06 / 12 / 2021

CPL - Comissao Permanente de Licitacoes